



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 014/06

Processo Administrativo n.º 06/10/17613

Interessado: Instituto Souza Novaes

Objeto: Recuperação de Químio-Dependentes e Formação de Conselheiros

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representada pelo Sr. Waldir José de Quadros, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. Carlos Henrique Pinto, e de outro o INSTITUTO SOUZA NOVAES RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS, denominado simplesmente CONVENIADO, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.071.531/0001-83, no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n.º 102, com sede na Rua dos Expedicionários n.º 1137 – Souzas, Campinas, nesta cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente Sr. Richard Edward Hayes, portador da Cédula de Identidade n.º RNEW 054137-0, inscrito no CPF/MF 004.923.378-53, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e n.º 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços das partes no oferecimento de abrigo provisório de até 10 (dez) adolescentes do sexo feminino de 11 a 18 anos, exclusivamente do Município de Campinas, usuárias de substâncias psicoativas, garantindo espaço de moradia provisória, alimentação, vestuário, materiais de higiene pessoal, material escolar, com vistas a recuperação da quimio-dependência, nos termos do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1 - Transferir à entidade recursos para a aplicação no objeto do Convênio;

2.2 - Promover a suspensão dos repasses, em caso de ausência injustificada da prestação de contas da parcela anterior, constatação de ausência de regular aplicação dos recursos, desvio de finalidade na aplicação dos mesmos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou o descumprimento de qualquer das obrigações da CONVENIADO até a efetiva regularização;

2.3- Interromper definitivamente o repasse de recursos financeiros em caso de constatação de irregularidades no cumprimento do objeto do presente convênio pelo CONVENIADO, sejam elas de ordem técnica ou financeira, que após a suspensão não tenham sido regularizadas no prazo apontado pelo CONVENENTE;

2.4- Promover a inserção das ações deste convênio na rede intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura Esportes e Turismo e ainda junto aos Conselhos;

2.5 - Proceder, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS/Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – DGDS/CSAC e DOAS o monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho, objeto deste convênio.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADO

3.1 - Promover o abrigo provisório de até 10 (dez) adolescentes do sexo feminino, garantindo espaço de moradia provisória, alimentação, vestuário, materiais de higiene e material escolar, com vistas a recuperação da quimio-dependência, atendendo prontamente as demandas dos Conselhos Tutelares, independente do horário;

3.2 - Desenvolver ações individualizadas e em grupo dos adolescentes abrigados, promovendo também o atendimento à família do adolescente de acordo com as resoluções do CMDCA em especial a 06/01 e a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.3 - Promover entrevista domiciliar e inserção do adolescente e do grupo familiar na rede de proteção social;
- 3.4 - Manter prontuário individualizado contendo o projeto individual do adolescente e sua família, bem como os procedimentos, encaminhamento e fatos relevantes ocorridos durante o abrigo;
- 3.5 - Desenvolver as ações de forma intersetorial, participando no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Comissão Criando Rede de Esperança;
- 3.6 - Desenvolver metodologia específica para proceder ao desligamento da adolescente;
- 3.7 - Firmar fluxo de trabalho junto ao Conselho Tutelar e Vara da Infância, mantendo estreita relação, inclusive enviando relatórios quando se fizer necessário;
- 3.8 - Enviar à CSAC, trimestralmente, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas no abrigo e mensalmente, planilha nominal dos abrigados, contendo nome, data de nascimento, naturalidade, origem e data do abrigo e do desligamento;
- 3.9 - Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;
- 3.10 - Responsabilizar-se com recursos próprios por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 3.11 - Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo CONVENENTE, no cumprimento do objeto primordial inserido na Cláusula Primeira deste convênio;
- 3.12 - Prestar ao CONVENENTE, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – DGDS / Coordenadoria Setorial de Avaliação e controle – CSAC, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, todas as informações quantitativas e qualitativas referentes às ações desenvolvidas e os resultados obtidos;
- 3.13 - Enviar ao CONVENENTE, através da Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência do presente, o relatório financeiro, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos, conforme modelo fornecido pelo CSOF e em conformidade ao anexo IV,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da Instrução n.º 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Resoluções desta Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

3.14 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS/ Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social/DGDS, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste convênio, sob pena de denúncia do mesmo;

3.15 - Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho e/ou quanto à intenção de rompimento deste convênio. No caso de alteração do objeto, faz-se necessária a concordância do CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - Caberá ao CONVENENTE repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) cada uma, a serem pagas no dia 05 (cinco) de cada mês, com exceção da primeira parcela, que será paga em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do convênio.

4.2 - Os recursos financeiros são provenientes da dotação orçamentária nº 09.00.01.08.122.2002.4189.01.33.90.39.79.510-000, e serão transferidos pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, e depositados na conta bancária indicada pela entidade devendo os mesmos serem aplicados exclusivamente na execução do objetivo deste convênio.

4.3 - Eventuais rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados no atendimento do objeto deste convênio ou devolvidos ao CONVENENTE;

4.4 - Em caso de não utilização da totalidade dos recursos, a CONVENIADO obriga-se a devolver o saldo ao CONVENENTE ao final da vigência do presente convênio.

QUINTA - DA VIGÊNCIA E LOCAL

5.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1 - O presente convênio poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou pelo CONVENIENTE a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 26 de maio de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

JULIO CÉSAR LANZELOTTI

1º Tesoureiro do Instituto Souza Novaes

Recuperação de Químico-dependentes e Formação de Conselheiros